



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00119

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/07/2006	Proposição Medida Provisória nº 305, de 29 de junho de 2006			
Autor Deputado Julio Lopes	nº do prontuário 52309			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Art. 10 da Lei nº 10.910, de 2004, com redação dada pelo Art. 17 desta Medida Provisória, com o seguinte texto:

Art. 10 – A gratificação a que se refere o art. 4º integrará os proventos de aposentadoria e as pensões no percentual previsto no *caput* daquele dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

No texto desta MP, ao dispor sobre a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, não foram resguardados direitos constitucionais já adquiridos pelos servidores inativos à paridade integral.

Julio Lopes
Deputado Federal – PP/RJ

192
MPV 305/06